



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei N° 66 / 25

Publicação: Jornal _____

Educação: _____

*Prorrogada pela
Lei n° 2935/2025*

LEI N° 2918/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
TESTE DE BAFÔMETRO PARA PEÕES DE
RODEIO ANTES DE ENTRAR NA ARENA PARA
APRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os peões de rodeio que forem participar de eventos de rodeio no Município de Cordeiro ficam obrigados a passar por um teste de bafômetro antes de entrar na arena para apresentação.

Art. 2º - O teste de bafômetro será realizado por um profissional qualificado e credenciado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - O peão de rodeio que for flagrado com nível de álcool no sangue acima do limite permitido pela legislação vigente não poderá participar do evento de rodeio.

Art. 4º - A organização do evento de rodeio será responsável por garantir a realização do teste de bafômetro e por tomar as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes e do público.

Art. 5º - Inserir obrigatoriamente o número desta Lei em contratos e editais de rodeio no município de Cordeiro.

Art. 6º - O Município de Cordeiro poderá aplicar sanções administrativas, incluindo multas e proibição de participação em eventos de rodeio, aos peões de rodeio que não cumprirem com a obrigatoriedade de passar pelo teste de bafômetro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Washington da Silva Vianna